



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

125

Processo Interno: 3084/2018

Assunto: Pregão Presencial nº 061/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER JURÍDICO

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital** interposta pela empresa **Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.538.322/0001-02, com sede no Sítio Campo Linda-Zona Rural, Dona Euzébia/Minas Gerais e a **Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.753.224/0001-08, com sede na Rodovia MG 120, Km 70, S/N, Dona Euzébia/Minas Gerais, em face do Edital de Licitação, oriundo do Pregão Presencial nº 061/2018, cujo objeto é a aquisição de mudas para o paisagismo das praças e jardins entre outros locais públicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Salientamos que a presente análise jurídica fica adstrita a impugnação ao edital, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes da peça impugnatória.

Além disso, importante salientar que, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

E ainda, tratando-se aqui de ato de Orientação Jurídica a respeito da possibilidade de prosseguimento do presente processo administrativo, **não cabe no momento presente, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento, pois presumivelmente já o foram apreciados prévia e conclusivamente.** Além do que, faz-se necessário apontar que a Procuradoria não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Da mesma forma, não é da sua competência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, bem como questões eminentemente técnicas fora das atribuições institucionais da Procuradoria.

Os autos contam com 01 (um) volume, estendendo-se até a página 124, excluído o presente parecer.

Dito isto, passemos ao exame da impugnação apresentada.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

2 – DA ADMISSIBILIDADE

O aviso de licitação referente o Pregão Presencial nº 061/2018, em epígrafe foi publicada no dia 27/10/2018, com abertura prevista para o dia 13/11/2018 às 09h00min. Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, dispõe que até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

Desse modo, observa-se que o Impugnante **Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP** encaminhou sua petição no dia 30/10/2018, às 12h:58min, via e-mail para licitacao@sabara.mg.gov.br, portanto, restando configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

Verifica-se ainda que a Impugnante **Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda** encaminhou sua petição no dia 31/10/2018 para a Comissão de Licitação, portanto, restando configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

3 – DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1) Da Análise Do Recurso Apresentado por Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP

Nas considerações tempestivas apresentadas pela empresa **Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP**, a mesma alega, em síntese, que a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no Pregão Presencial nº 061/2018, cujo objeto é a seleção de propostas visando ao registro de preços de mudas de flores e árvores nativas, conforme descrição dos itens constantes deste edital.

Em seguida alega que "(...) o artigo 8º da Lei 10.711/2003 vem expresso: "As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENAEM e seus respectivos produtos produzidos e comercializados". Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENAEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004 (...)"

Afirma ainda que, é obrigatória à inscrição no Cadastro Técnico Federal – IBAMA, consoante art. 10 da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013, que estabelece a obrigação de inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção,



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

100

transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Menciona que em 2010, a Lei Delegada nº180 – complementada pelo Decreto regulamentador nº 4.5834/2011 - reformula e redistribui as atividades do Sistema Estadual do Meio Ambiente , repassando à própria SEMAD as ações ligadas à fiscalização e controle, bem como os processos de regularização ambiental, antes competências do IEF; o Instituto passa a concentrar sua atuação nas atividades ligadas ao desenvolvimento e à conservação florestal, ao estímulo às pesquisas científicas relacionadas à conservação da biodiversidade e à gestão de áreas protegidas e das unidades de conservação estaduais na qual todos os estados da federação possuem seu CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL, com nomenclaturas diferentes mas no mesmo grau de responsabilidade estadual.

Por fim , pede que o edital deve prever expressamente que as plantas, utilizadas neste Município sejam adquiridas de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no RENASEM com especificação todos os itens licitados e a apresentação do RENASEM do respectivo engenheiro agrônomo responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os trâmites da lei mencionado acima, Cadastro Técnico Federal (IBAMA) do licitante, tudo em conformidade com a legislação do MAPA e do MMA, evitando que a licitação se torne nula.

3.2) Das considerações apresentadas pela empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda

Tempestivamente, a empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda, em síntese, alega que a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no edital Pregão nº 061/2018, além das já exigidas no edital.

Alega que, "(...) As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM". Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização."

[Handwritten signatures and initials]
3



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 – Fax (31) 3672-7725

Dessa maneira o Edital deve estabelecer que a apresentação do RENASEM pelo licitante deve ser realizada com o item que a empresa esteja disposta a comercializar, isto é, o item que ela licita deve constar em seu RENASEM, para que seja possível a sua comercialização.

Outrossim, menciona a Instrução Normativa nº 11 de 13 de abril de 2018 que assim dispõe: “ IV - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que identifica as pessoas físicas e jurídicas e sua localização, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas, nos termos do inciso I do art. 2º e relacionadas no Anexo I; V - enquadramento de atividade: identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa física ou jurídica e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, nos termos do Anexo I .

Menciona ainda, a Instrução Normativa nº 12 de 13 de abril de 2018, que assim dispõe:

Art. 1º - Instituir o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RE-CTF/APP, nos termos do ANEXO.

Em seguida, afirma que Com a publicação da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e seu Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, o Setor Regional de Cadastro e Registro (Sercar) passa a ser vinculado diretamente a Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, tendo como finalidade o controle por meio da execução do cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas que tem suas atividades diretamente ligadas aos produtos e subprodutos da flora e da fauna no Estado de Minas Gerais, concomitantemente ao IBAMA.

Por fim, aduz que todas as mudas de plantas, adquiridas pela Prefeitura de Sabará, devem ser provenientes de produtores ou comerciantes que possuem inscrição no RENASEM, IBAMA e do Cadastro Florestal Estadual, com os seus respectivos itens registrados.

É o resumo do relatório quanto às alegações da impugnante.

3.3- DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

À fl. 121 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Sr. Richerdson de Oliveira Silva, em informa que: “solicitamos de V.Sa que seja retificação no referido edital, prevendo que os fornecedores das mudas e plantas objetos dessa licitação estejam devidamente inscritos no RENASEM com especificação de toso os itens e a apresentação do respectivo Responsável Técnico Federal – IBAMA e Cadastro Estadual Florestal – IEF, em conformidade com a legislação vigente MAPA e MMA



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

127

Tais solicitações se fazem necessária, para que os itens do objeto dessa licitação, que serão utilizados por esse município, sejam adquiridos de produtores ou comerciantes devidamente legalizados, obedecendo assim os princípios da legalidade e isonomia para o ato convocatório.

4 – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Após análise das impugnações apresentadas pelas empresas **Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP** e **Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda**, verifica-se obediência aos prazos e trâmites legais pela Comissão de Licitação, especialmente ao contraditório e a ampla defesa.

a) Da Inscrição no RENASEM

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas **Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP** e **Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda**, ambas supostamente qualificadas com o objetivo de defenderem prévia delimitação de possíveis habilitados à participação e fornecimento do objeto que se pretende adquirir.

As empresas impugnantes defendem a tese de que as pessoas físicas e jurídicas que comercializam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas a inscrição no RENASEM e seus respectivos produtos produzidos e comercializados. Defendem ainda que aquele que pratica esta atividade sem a devida inscrição pratica uma atividade não legalizada.

Nesse sentido, cumpre mencionar que a exigência da inscrição no RENASEM conforme solicitado pelas impugnantes não ofende princípios fundamentais e proibições contidas no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

[Handwritten signature]
5 *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

O Sistema Nacional de Sementes e Mudanças foi instituído através da Lei Federal nº 10.711 de 05 de agosto de 2003 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.153 de 23 de julho de 2004, objetivando "garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional".

Conforme o Art. 114 do Decreto Federal nº 5.153/2004:

Art. 114. Toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou plantio, deverá adquiri-las de produtor ou comerciante inscrito no RENAEM, ressalvados os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas, conforme o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 48 da Lei nº 10.711, de 2003.

§ 1º - O usuário poderá, a cada safra, reservar parte de sua produção como "sementes para uso próprio" ou "mudas para uso próprio", de acordo com o disposto no art. 115 deste Regulamento.

§ 2º - A documentação original de aquisição das sementes ou das mudas deverá permanecer na posse do usuário, à disposição da fiscalização de que trata este Regulamento.

Desta forma, a fim de atender a legislação vigente, faz-se necessária a retificação do instrumento convocatório, ora impugnado, para exigir dos licitantes interessados em fornecer os itens de 01 à 08, certificado e/ou comprovante de Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENAEM, dentro do prazo de validade.

b) Do Cadastro Técnico Federal – IBAMA

Quanto ao questionamento da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Técnico Federal- IBAMA, convém observar o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 07 de julho de 2011, que é claro ao requerer a exigência de certificação dos produtos a seguir:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

128

"Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente."

Deste modo, verifica-se que razão assiste as impugnantes e, por conseguinte esta Procuradoria Jurídica manifesta no sentido de inclusão da exigência de apresentação de Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.

c) Do Cadastro Estadual Florestal (IEF)

Conforme consulta realizada no dia 08 de novembro de 2018, às 11:15 no site www.ief.mg.gov.br/serviços-ief/1616/produção-de-mudas, **observa-se** que o Instituto Estadual de Florestas - IEF tem como um dos principais objetivos a missão de promover o desenvolvimento sustentável, a conservação, preservação e recuperação das áreas que sofreram intervenção ambiental e que necessitam serem recuperadas, assim como estimular o desenvolvimento florestal nas pequenas propriedades rurais e nas propriedades da agricultura familiar, **não se confundindo** portanto, com a missão de fornecer qualquer registro ou certificado de empresa que comercializa o produto ora licitado, conforme depreende o documento em anexo.

Desta forma, não que se falar em cadastro/ registro no referido órgão.

5 - DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados acima, esta Procuradoria Jurídica **recomenda** que no instrumento convocatório seja incluído as exigências de apresentação de prova de inscrição da licitante no RENASEM, em cumprimento ao art. 8º, da Lei 10.711/2013 no item 8.4.2 de fls. 111, bem como prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF/APP, em cumprimento ao inciso III, do art. 10 da Instrução Normativa nº6/2013 no item 8.4.3.

Destaque-se que as observações expendidas por esta Procuradoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Ad-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

ministração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à autoridade superior para deliberação.

Vai o presente em 08 (oito) folhas, assinadas e rubricadas.

Sabará, 08 de novembro de 2018.

Thiago Zandona Vasconcellos
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 119.247

Italo Henrique da Silva
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 124.019

Renata Tereza Braga Ferreira
Assessor Técnico II
OAB/MG 153.452

Priscila Félix Barbosa
Assessor Especial III
OAB/MG 180.641

Ratifico parecer

Wmendes
Pregoeira
09/11/2018

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Navegação Rápida

- [SEMAD](#)
- [IEF](#)
- [IGAM](#)
- [FEAM](#)

Você está em: [Início](#) » [Serviços IEF](#)

Produção de Mudanças



A produção de mudas de espécies florestais é um dos principais objetivos do IEF, considerando a missão de promover o desenvolvimento sustentável, a conservação, preservação e recuperação das áreas que sofreram intervenção ambiental e que necessitam serem recuperadas, assim como estimular o desenvolvimento florestal nas pequenas propriedades rurais e nas propriedades da agricultura familiar.

Dentro de uma das modalidades de fomento florestal oferecidas pela Instituição o produtor rural poderá, mediante cadastro prévio em uma unidade de atendimento do IEF, obter mudas e demais insumos necessários ao plantio e desenvolvimento do reflorestamento, assim como orientação de nossos técnicos para que seus plantios de recuperação ambiental ou de produção florestal tenham êxito.

Também são oferecidas mudas para arborização e paisagismo de praças e logradouros públicos, obedecendo a critérios de seleção e critérios técnicos. Este tipo de serviço comumente é oferecido por intermédio de convênios com as Prefeituras Municipais, principais parceiras do IEF.

Onde ser atendido: As mudas podem ser requisitadas diretamente nas unidades do IEF ([clique aqui](#) para ter acesso à lista de Regionais/viveiros) ou enviando e-mail para uma das unidades [listadas aqui](#).

Documentos necessário: [Formulário para requisição de doação de mudas](#)

Mais informações: Disque 155 opção 7

IEF

Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900
Todos os direitos reservados - [Aspectos legais e responsabilidades](#)